



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA



Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 673 Ano V Santo Antonio dos Lopes - MA, 29/03/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de Novembro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação desta Câmara.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <http://cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/diário/diário>.

Para pesquisar por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<http://cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario/diario>. As consultas, pesquisas e downloads são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENENTIDADE

Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA.
CNPJ: 07.371.735/0001-70, Presidente Eliton Amaro da Silva.
Endereço: Rua Osvaldo Rocha nº 27, centro, CEP. 65.730-000
Santo Antônio dos Lopes - Maranhã
Site: <http://www.cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br>

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVON ALVES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio dos Lopes em exercício, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 26, I da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, §5º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o aumento recente no número de casos confirmados de COVID-19 no Município de Santo Antônio dos Lopes, registrado pelo último boletim epidemiológico fornecido pela Prefeitura Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - SUSPENDER todas as atividades presenciais na Câmara Municipal, incluídas as atividades legislativas e administrativas, pelos próximos 15(quinze) dias, a contar de 29 de março de 2021.

Artigo 2º - As atividades administrativas da Câmara Municipal, desenvolvidas pelo quadro de servidores do órgão, serão realizadas, preferencialmente e desde que possíveis, por meio digital ou mediante trabalho remoto "home office".

§1º As atividades que não possam ser realizadas na forma estabelecida no caput deste artigo, serão executadas, excepcionalmente, nas dependências da Câmara Municipal, de forma interna e não aberta ao público, contando tão somente com a presença do(s) servidor(es) responsável(is), seguindo, rigorosamente, as recomendações de prevenção e enfrentamento à COVID-19, expedidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e órgãos nacionais de saúde.

§2º Fica vedado o acesso de pessoas não autorizadas neste Decreto, as dependências da Câmara Municipal, durante o período de suspensão previsto no Art. 2º deste Decreto.

Artigo 3º - Passado o período de suspensão das atividades, previsto no caput do art. 1º, e/ou verificada a necessidade de adoção de novas medidas pela manutenção ou agravamento da situação da pandemia, será expedido novo Decreto

Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 673 Ano V Santo Antonio dos Lopes - MA, 29/03/2021

regulamentador, contendo as orientações e medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal, no tocante à pandemia e às atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, 29 de março de 2021.

IVON ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal em exercício



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município poder legislativo

Rua Osvaldo Rocha, nº 27, centro, CEP. 65.730-000
Santo Antônio dos Lopes - Maranhão

SITE

www.cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br

IVON ALVES DOS SANTOS

presidente